PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX: (044) 3665-8000

e-mail – contabil@icaraima.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO
Em 03/05/2023
As 15:46 hs sob N.º 91/23
SECRETARIA
Samuel Eleuterio Thomé Filho
Secretário Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 024/2023

SÚMULA: Autoriza abertura de **Crédito Especial por Anulação de Dotação** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Créditos Especial por Anulação de Dotação** no corrente exercício financeiro de 2023, inclusão/alteração dos anexos da Lei Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2023 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025, e no cronograma de desembolso no limite de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais)**, mediante a seguinte ordem classificatória:

06	**SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO**		
06.02	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
15.451.0005.2.015	**SERVIÇOS DE ILUMINACAO PUBLICA**		
4.4.90.51.00.00	156	OBRAS E INSTALAÇÕES	250.000,00
FONTE	**507**	**COSIP - Contribuição de Iluminação Publica, Art. 149-A, CF**	**250.000,00**

Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:

06	**SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO**		
06.02	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
15.451.0005.2.015	**SERVIÇOS DE ILUMINACAO PUBLICA**		
3.3.90.30.00.00	152	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
3.3.90.39.00.00	154	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
FONTE	**507**	**COSIP - Contribuição de Iluminação Publica, Art. 149-A, CF**	**250.000,00**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal, 04 de Maio de 2023.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX: (044) 3665-8000

e-mail – contabil@icaraima.pr.gov.br

MENSAGEM

Icaraíma, 04 de Maio de 2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o acostado Projeto de **Lei nº 024/2023**, que dispõe sobre o pedido de autorização para que possamos abrir **Créditos Especial por Anulação de Dotação,** onde suplementaremos a despesa de Obras e Instalações na **Fonte 507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Publica, Art. 149-A, CF** com a finalidade de pagamento de contrapartidas dos convênios do Município.

A Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP – prevista na Constituição Federal (art. 149-A) possui uma destinação específica, qual seja financiar os serviços de clareamento de logradouros, praças, vias públicas, etc.

Contudo, em que pese à vinculação constitucional das receitas da COSIP, a Emenda Constitucional nº 93/2016 previu que os municípios poderão desvincular "de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a serem criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes" (art. 76-B do ADCT).

Não obstante o texto constitucional não citar expressamente as receitas da COSIP, entende-se que estes recursos enquadram-se no conceito de "outras receitas correntes". Inclusive, contabilmente, a receita de contribuição para o custeio de iluminação pública é classificada no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) como "receita corrente". Segundo o MCASP, sob a ótica da classificação orçamentária, a "Contribuição de Iluminação Pública" é Espécie da Origem "Contribuições", que integra a Categoria Econômica "Receitas Correntes".

O valor orçado para a Fonte 507 é de R$ 1.282.376,00 e o valor correspondente aos 30% é de R$ 384.712,80. Saliento que o valor total desde Projeto de Lei não corresponde o valor total dos 30% permitido, estamos enviando o Projeto a valor menor e posteriormente se for necessário enviaremos novo projeto com valor complementar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX: (044) 3665-8000

e-mail – contabil@icaraima.pr.gov.br

Na certeza de que esta matéria será aprovada por unanimidade pelos Nobres Vereadores, expressamos votos de elevada consideração e apreço.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor:
MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA
Md. Presidente da Câmara Municipal de Icaraíma
NESTA